



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 72/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

RUA ERNESTO BROGIATTO, 96 - JARDIM BALNEÁRIO

Ref.Cadastral: 26.3.1.708.97.1

Auto N.º: 862/2.021

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 378,00 UFM

Dt. Notif.: 24/03/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de Abril de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 72 /2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ARMANDO KAZUHISSA FUJIKI

AVENIDA ÁUREA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, 54 - DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO ONOFRE GERBASI
Ref. Cadastral: 26.2.3.1313.297.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR O RESTANTE DA CALÇADA (PRAZO 30 DIAS).

MANOEL SABINO

RUA JOUBERT SOARES MARCONDES, 302 - JARDIM BELO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 26.3.3.1318.24.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

GERALDO SILVESTRE

RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 210 - VILA OPERÁRIA

Ref. Cadastral: 26.4.3.1802.87.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SELMA BORTOLOCI

RUA IVINHEMA, 87 - VILA GUAÍRA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1313.111.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

WOLFGANG EUGENIO BENDRATH

RUA BELA, 201 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 30.2.2.1705.169.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

MATHEUS AMÉRICO DE SIQUEIRA TESTE

RUA BELÉM, 77 - JARDIM BRASÍLIA

Ref. Cadastral: 30.2.5.818.259.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

tablet

PAULO CESAR DA SILVA

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 222 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.315.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDETE AMORIM DUARTE

RUA JOSEPHINA SCALÍO-PIONEIRA, 150 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURI RICARDO GUARIZI

RUA JOSEPHINA SCALÍO-PIONEIRA, 325 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO RIBEIRO DE SOUZA

RUA JOSEPHINA SCALÍO-PIONEIRA, 311 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.310.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA MADALENA DA COSTA BERTI

RUA JOSÉ DOS ANJOS, 97 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3004.331.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA MARIA VEIGA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.589 - JARDIM VALE VERDE II

Ref. Cadastral: 26.3.1.1003.176.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ERWIN MARCOS GERBASI

AVENIDA ANA JACINTA, 2.598 - JARDIM VALE VERDE

Ref. Cadastral: 26.3.1.1407.338.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CLAUDIO DIAS DA SILVA

RUA ARISTÓTELES MARTINS, 161 - JARDIM BALNEÁRIO

Ref. Cadastral: 26.3.1.405.163.1

remover entulhos da via pública

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIO PERETTI

AVENIDA PAULO DE ARRUDA CAMPOS, 196 - JARDIM SÃO GABRIEL

Ref. Cadastral: 26.3.2.1.300.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIO PERETTI

AVENIDA PAULO DE ARRUDA CAMPOS, 206 - JARDIM SÃO GABRIEL

Ref. Cadastral: 26.3.2.1.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALMIR MARCELINO DA SILVA

AVENIDA PAULO DE ARRUDA CAMPOS, 150 - JARDIM SÃO GABRIEL

Ref. Cadastral: 26.3.2.103.304.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GABINO VELASQUES

RUA ALBERTO MARTINS, 150 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.2.1306.227.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIZETH SILVA DO NASCIMENTO

RUA ALBERTO MARTINS, 162 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.2.1306.239.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JACIR PAULO DA COSTA

RUA DAS AZALEIAS, 120 - CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2.000

Ref. Cadastral: 26.3.4.1810.125.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VITORIA LORENTE DA CRUZ

RUA DOS PAULISTAS, 1.065 - VILA GENI

Ref. Cadastral: 26.4.1.504.154.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



HELIO SOARES DE LIMA

RUA BELA VISTA, 206 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.519.341.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADAUTO HENRIQUE ELIAS

RUA DOS PAULISTAS, 980 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.706.312.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

BENEDITA FERREIRA CELESTINO

RUA DOS PAULISTAS, 626 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.711.352.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CRISTIANO FARIA

RUA AMADEU AMARAL, 351 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.906.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONARDO SOUZA DARBEN

RUA AMADEU AMARAL, 349 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.906.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO CLAUDIO PREVIATO

RUA AMADEU AMARAL, 345 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.906.230.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LETICIA BRAZ TORRES

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 819 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1912.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS

RUA GURGEL-DR, 485 SALA 01 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.417.168.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CEZAR PRADO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS

RUA JOAQUIM NABUCO, 490 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.417.199.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARLI APARECIDA URIAS SILVA

RUA ONOFRE BICEGLIA, 140 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.900.26.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILSON NELLI

RUA RIO GRANDE DO SUL, 428 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 30.2.3.1714.691.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIR SANDRE DE ALMEIDA

RUA RIO GRANDE DO SUL, 383 - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 30.2.3.1814.47.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada

MARIA APARECIDA ALVES

RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 99 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1615.20.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARLI PASSOTI FOSSA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 39 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1615.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DONIZETE APARECIDO BATISTA

RUA AUGUSTO GERMANO, 191 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1717.100.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LENIZE REGINA MENEZES CORDEIRO

RUA AUGUSTO GERMANO, 241 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1717.50.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **27 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 041/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) ELISA MARCIANO TREVISAN MASCHIO da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0514/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 27 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 042/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) SILVANA BARBOSA DE JESUS da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0466/2020, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 27 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 043/2021

Por meio desta, fica o Senhor (a) DAVID RAIMUNDO DE SOUZA da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0471/2021, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 27 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 10.405/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual praça (cód. 13120), localizada entre as Ruas Arlindo Pereira Alves, Aníbal Pimenta e Raimundo Mazaro, no Jardim Maracanã, passa a denominar-se Praça “Valentim Pereira Neto”.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Praça (cód.13120), localizada entre as Ruas Arlindo Pereira Alves, Aníbal Pimenta e Raimundo Mazaro, no Jardim Maracanã, para PRAÇA “VALENTIM PEREIRA NETO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



Município de Presidente Prudente Educação

PORTARIA SEDUC Nº 44/2021

Sonaira Fortunato Pereira, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e combinado com a Resolução SEDUC nº 01/2021, torna sem efeito, parcialmente, a Portaria nº **45/2.020**, a designação dos integrantes abaixo do quadro de especialista na função de Orientador Pedagógico, conforme segue:

Cadastro	Nome	Data
22.785-4	Jackeline Ferreira Lima	Encerrou dia 20/04/2.021
22.679-3	Quezia de Aguiar Santana	Encerrou dia 24/04/2021

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 23 de Abril de 2.021

Profª Sonaira Fortunato Pereira
Secretária Municipal de Educação

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua Dr. Cyro Bueno, 86, Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP - CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 45/2021

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e,

Considerando a Resolução SEDUC Nº 01/2021 que dispõe, entre outros, da necessidade de manutenção do atendimento às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Ana Claudia Teixeira Tinta, cadastro nº 22.488-0, para a função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal Vilma Alvarez Gonçalves, do dia **26/04/2.021** até **25/04/2.024**, percebendo seus salários na tabela E (Tabela de Especialista).

Essa portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de Abril de 2.021

Prof.ª Sonaira Fortunato Pereira
Secretária Municipal de Educação



Município de Presidente Prudente Educação

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 46/2021

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou que não pode haver o pagamento de carga suplementar sobre férias, licenças e demais afastamentos previstos na legislação municipal;

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao procedimento administrativo nº 8.671/2020, sobre os questionamentos dessa SEDUC em função da ADIN nº 2241217-44.2019.8.26.0000.

Fica alterado a jornada de trabalho do servidor Ariadne de Sousa Evangelista, cadastro nº 21.471-0, atuando como Professor Articulador do Programa “CIDADESCOLA”, na Escola Municipal Cel. José Soares Marcondes, passando de **165 horas mensais** para **210 horas mensais**, a partir de **22/04/2021**.

Essa portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de Abril de 2021

Profª Sonaira Fortunato Pereira
Secretária Municipal de Educação

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua Dr. Cyro Bueno, 86, Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP - CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA Nº 301/2021

Em 26 de abril de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 3.943, de 13 de abril de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal **Marcos Antonio Neves** (falecido), nomeado em caráter efetivo, em 22 de dezembro de 2005, no cargo de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, cadastro funcional nº 17.360-6, PIS/PASEP: 1.071.588.491-0, a partir de 22 de dezembro de 2019, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 24,5% (vinte e quatro e meio por cento).

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 303/2021

Em 26 de abril de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 2.732, de 17 de março de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **Alberto Yukio Yamabe**, nomeado em caráter efetivo, em 18 de janeiro de 2000, no cargo de Médico do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 14.279-4, PIS/PASEP: 1.249.091.709-0, a partir de 18 de janeiro de 2020, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 43/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação nacional e regional em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de afastamento social e a necessidade de atualização periódica na adoção de protocolos enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 16.04.2021 uma fase de transição entre fase vermelha e laranja do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus e reabertura gradual e faseada da economia; e

CONSIDERANDO QUE essa fase de transição do Plano São Paulo terá vigência até 30.04.2021 com algumas regras de flexibilização em diversas áreas;

DECIDE:

Art. 1º- Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários, até o dia 30.04.2021, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, liberando com restrições o atendimento ao público em geral.

Art. 2º- O atendimento presencial ao público nos gabinetes dos Vereadores será realizado diariamente no período normal de expediente da Câmara Municipal, entre 9hs e 17hs, mediante prévio agendamento junto ao gabinete.

§1º - Somente será permitida a entrada de pessoas que realizaram agendamento prévio junto ao Gabinete de cada Vereador, por e-mail ou telefone, que são amplamente divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

§2º - Não será permitida aglomerações na recepção da Câmara Municipal, sendo liberada a entrada de uma pessoa por vez para acesso direto ao gabinete para o qual agendou o atendimento.

§3º - Para adentrar na Câmara Municipal, o munícipe deverá se submeter a medição de temperatura corporal, realizado através de termômetro infravermelho digital sem contato e utilizar álcool em gel 70%, disponível em *dispenser* instalado na recepção.

Art. 3º- É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores, agentes políticos e munícipes em geral para adentrar e permanecer na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 4º- O horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente será o padrão, das 8hs às 17hs, com intervalo para almoço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

Art. 5º - As Sessões Ordinárias serão realizadas com restrição de acesso do público, sendo transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal e no canal do *YouTube*, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos.

§1º - As Sessões Ordinárias continuam a serem realizadas às segundas-feiras, a partir das 16hs.

§2º - O acesso às Sessões Ordinárias será restrito aos Vereadores, Servidores Públicos Municipais, autoridades e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§3º - Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Municipal e nas redes sociais.

§4º - Nos termos do §4º, do Art. 63, do Regimento Interno, Vereadores poderão participar das sessões através de videoconferência, sendo essa participação considerada presença regular, se se enquadrarem em qualquer dos incisos do art. 10 deste Ato da Mesa.

Art. 6º - Os prazos para protocolos de proposições são mantidos, sendo aceitos somente os que se efetivarem até as 14hs da quarta-feira de cada semana.

Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades que envolvam a concessão de homenagens, como títulos de cidadania, cartões de prata, medalhas de mérito e outras previstas em leis específicas, sejam em sessões ordinárias ou solenes, inclusive se já agendadas.

Art. 8º - As audiências públicas que vierem a ser realizadas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente seguirão as regras estabelecidas para as Sessões Ordinárias, sem acesso ao público presencialmente, com acompanhamento por parte da população interessada apenas via meios digitais.

§1º - As audiências serão transmitidas ao vivo pela internet, através do canal oficial na Câmara Municipal na plataforma *YouTube*, podendo ser acessada em dia e horário previamente agendados, sendo também gravadas e disponibilizadas para acesso posterior na plataforma.

§2º - Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da reunião.

Art. 9º - As sessões de plenário serão analisadas caso a caso pelos departamentos competentes da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 10 - Permanecem alocados em jornada laboral em modo de teletrabalho (*home office*) os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

- VI. portadores de diabetes;
- VII. insulino dependentes;
- VIII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX. portadores de insuficiência renal crônica;
- X. portadores de HIV;
- XI. portadores de doenças autoimunes, imunodeficientes ou imunodepressivos;
- XII. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo único - Os servidores que não se enquadrarem em qualquer dos incisos do caput manterão suas atividades normais na sede da Câmara.

Art. 11- Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12- Fica revogado o Ato da Mesa nº 38, de 22.02.2021.

Art. 13- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência fixada até o dia 30 de abril de 2021.

Presidente Prudente, em 27 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

MAURO MARQUES DAS NEVES

Primeiro Secretário

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

FBF/



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	27/04/2021	3.264.692,35
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	27/04/2021	29.844,79
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	27/04/2021	17.910,54
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	27/04/2021	119.935,29
SME – FEB FUNDEB	27/04/2021	2.562.178,63

Presidente Prudente, 27 de Abril de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente Educação

EDITAL DE OFERTA Nº 02/2021

DOCENTES INTERESSADOS NA SUBSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre convocação para sessão de atribuição de vaga em substituição de especialista e dá outras providências

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e,

Considerando a necessidade de indicar procedimentos que assegurem a continuidade dos trabalhos nas unidades escolares durante a pandemia de COVID-19/SARSCOV II no ano de 2021;

Considerando o disposto na Resolução SEDUC Nº 01/2021 que, por sua vez, dispõe sobre a substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação: Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico;

RESOLVE:

Tornar público aos Professores de Educação Infantil e Professores I, efetivos na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, aptos e interessados na substituição de Especialistas de Educação a sessão de atribuição, conforme segue:

I - DEFINIÇÃO:

- a) **DATA:** 29/04/2021
- b) **HORÁRIO:** 15H
- c) **LOCAL:** Sala 28 – Prédio SEDUC.

II - CARGOS E FUNÇÕES OFERECIDAS EM SUBSTITUIÇÕES:

	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL /EM	MOTIVO DO AFASTAMENTO
1.	DIRETOR DE ESCOLA	CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES	Livre após exoneração - Decreto Nº 31.911/2021

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os candidatos interessados, classificados e com os requisitos necessários, deverão comparecer à sessão de atribuição com antecedência mínima de dez (10) minutos e apresentar documento oficial e original com foto, com a finalidade de se estabelecer a ordem de atribuição para esta sessão, conforme a classificação dos professores, até às 15h00, impreterivelmente,

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua DR. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP – CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

após este horário terá início a sessão, ficando vedada a inclusão de outros interessados não classificados para esta sessão.

b) O ato da atribuição implica na aceitação, por parte do interessado, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica;

c) O não comparecimento será considerado declínio, nos termos da Resolução SEDUC n.º 01/2021;

d) A classificação para atribuição seguirá a lista unificada dos Professores de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

e) Em obediência ao artigo 17 da Resolução SEDUC Nº 01/2021, a CGE e os Diretores de Escola deverão dar ampla divulgação à sessão de atribuição, conforme data, horário e local contidos neste Edital de Oferta;

f) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE.

Presidente Prudente, 26 de abril de 2021.

PROFª. Ma. SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação